



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DOCENTE

OBJETIVO DESTE PROCESSO:

O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 96-A.

O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

Aos servidores de que trata o *caput* poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?

Servidores ativos e ocupantes de cargos de provimento efetivo da UFJF (docentes)

QUAL É O TRÂMITE DESTE PROCESSO? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Sim. Fluxo em anexo

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PROCESSO:

- O processo deverá ser enviado ao NUDEP/PROGEPE com o **máximo de 60 dias e o mínimo de 30 dias de antecedência** da data do início prevista para o afastamento;
- O prazo máximo de afastamento é de: Mestrado - 24 meses; Doutorado - 48 meses e Pós-Doutorado - 12 meses (Decreto nº 9.991/2019, Art. 21);
- **Não abrir processo** para Alteração ou Prorrogação do Afastamento (o formulário será anexado ao processo do requerimento inicial);
- Apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 de Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o

cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

- A chefia imediata do servidor deverá avaliar a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade.
- Caso haja qualquer alteração relativa ao afastamento, o servidor deverá informar imediatamente ao Núcleo de Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas (NUDEP/PROGEPE);
- Para cadastrar o currículo no Banco de Talentos, acesse: <https://bancodetalentos.economia.gov.br> ou o aplicativo Sigepe Banco de Talento nas lojas Google Play ou App Store);
- Para visualizar o PDP da UFJF, acesse: <https://www2.ufjf.br/progepe/inicial/proadj/nudep/plano-de-desenvolvimento-de-pessoas-pdp/>

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?

O requerente deverá abrir processo no SEI e instrui-lo com:

1. Anexar justificativa da necessidade de afastamento e perspectiva de trabalho após a conclusão do programa de capacitação, de acordo com o Plano Departamental, com anuência da Chefia Imediata;
2. Sendo detentor de CD/FG, solicitar exoneração da função que ocupa junto Gerência de Cadastro/PROGPE (GER-CAD);
3. Em caso de Pós-graduação ou Pós-doutorado cursados no domicílio de trabalho, apresentar justificativa fundamentada da necessidade de dedicação exclusiva ao curso, **emitida pelo orientador** ou coordenador do curso;
4. Documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados das respectivas traduções e visto do requerente;
5. Anexar documentação comprobatória do processo seletivo realizado na sua Unidade de Lotação que culminou com o deferimento do seu requerimento de afastamento para pós-graduação (art. 22 do Dec. nº 9.991/2019);
6. No caso de afastamento para o Exterior, considerando a situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, para que seja autorizado o afastamento, o servidor deverá ainda apresentar: a) comprovante da Instituição formadora sobre a necessidade da realização de atividades presenciais no curso ou no estágio pós-doutoral, bem como b) o formulário "PESSOAL 23a: Afast. DOCENTE - Termo de compromisso.";
7. O servidor deverá comprovar no presente processo que efetuou o cadastro de seus currículos profissionais no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal, devendo mantê-lo atualizado (art. 40 IN 21/2021-ME);
8. Indicar cópia do trecho do PDP da UFJF onde está indicada a necessidade de desenvolvimento (indicar linha e coluna da planilha do PDP atual da UFJF).

QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)

Lei 8.112/1990, arts. 95 e 96-A; Lei 12.772/2012; Decreto 9.991/2019; Instrução Normativa 21/2019-ME.

Criado por [2136751](#), versão 1 por [2136751](#) em 22/04/2021 10:20:45.

Anexos:

[POP-PGP-12-Afastamento-para-pos-graduacao-Docente versao 20-04-21.pdf](#)